



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/6/2008. DODF nº 117, de 19/6/2008.
Portaria nº 149, de 24/7/2008. DODF nº 144, de 28/7/2008.

Parecer nº 110/2008-CEDF

Processo nº 410.000066/2008

Interessado: **Centro Educacional Jesus Maria José**

- Autoriza o funcionamento do Centro Educacional Jesus Maria José, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada à Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro, São Paulo, em duas sedes a saber:
 - Sede I, situada na QNG 40, Área Especial 5-B, Taguatinga-DF, oferecendo educação infantil, ensino fundamental;
 - Sede II, situada na QNG 40, Área Especial 8, Taguatinga-DF, oferecendo o ensino médio.
- Recomenda a atualização dos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, com vistas à inclusão da Sede II.
- Solicita a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, que verifique a situação do credenciamento da instituição.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Jesus Maria José, situado na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada à Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro, São Paulo, no presente processo vem requerer a autorização de funcionamento do Centro Educacional Jesus Maria José – Sede II, situado na QNG 40, Área Especial 8, Taguatinga, Distrito Federal, autorização para ofertar o ensino médio na Sede II, já autorizado para a primeira unidade, conforme Portaria nº 48/93-SE/DF de 22 de junho de 1993 e Parecer 85/93 – CEDF, (fls. 120), e autorização para continuar operacionalizando os documentos organizacionais, a seguir:

- a) Regimento Escolar, aprovado pela Ordem de Serviço nº 118/2002-SUBIP/SE de 22 de novembro de 2002 (fls. 125);
- b) Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria nº 74/2008-SEDF, com fulcro no Parecer nº 36/2008 – CEDF;
- c) Matriz curricular do ensino médio, aprovada pela Ordem de Serviço nº 65/2007-SUBIP-SE, de 23 de maio de 2007 (fls. 126 e 127).

Ressalta-se que no requerimento inicial da mantenedora (fls. 01), a mesma justifica a mudança do ensino médio para outro endereço” *...tendo em vista o aumento da demanda escolar, para o ensino fundamental e médio, a falta de espaço para melhor atendimento aos alunos e a oferta de excelente espaço e estrutura física, próprias da mesma mantenedora em local próximo*”.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

Trata-se de instituição educacional credenciada por tempo indeterminado pela Portaria 310/2002-SUBIP/SE, de 17 de julho de 2002, porém considerando a revogação da Portaria supracitada, foi então credenciada até agosto de 2008 pela Portaria nº 268/2007-SUBIP/SE, com fulcro no Parecer 117/2007-CEDF.

O Centro Educacional Jesus Maria José oferece a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.



Os documentos apensados ao processo e as informações constantes do relatório da SUBIP/SE, evidenciam o atendimento às exigências do art. 79 da Resolução 1/2005-CEDF, a saber:

- Requerimento de solicitação de credenciamento da Sede II, de autorização de funcionamento do ensino médio na Sede II, de autorização para continuarem operacionalizando a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e a matriz curricular do ensino médio já aprovados (fls. 117);
- Estatuto da Mantenedora que comprova sua existência legal e esclarece as características da instituição educacional (fls. 21 a 40);
- Avaliação Patrimonial e Declaração de Capacidade Econômica e Financeira, emitida por contadora registrada no CRC-DF, que informa o capital da mantenedora (fls. 116);
- Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, em nome da mantenedora (fls. 5 a 7);
- Planta Baixa de todos os pavimentos com identificação para o ensino médio (fls. 113 a 115);
- Alvará de Funcionamento expedido pela Administração de Taguatinga permitindo o funcionamento de atividades na área de educação superior, graduação e ensino médio (fls. 16);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo e de Apoio, atualizado, com as respectivas qualificações e responsabilidades, conforme relatório da SUBIP/SE, conferida *in loco* (fls. 132 a 138);
- Laudo de vistoria para escolas particulares emitido pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, com parecer favorável para a oferta do ensino médio (fls. 19);
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático - pedagógicos (fls. 128 a 131), que segundo a técnica da SUBIP/SE “...são adequados e suficientes, encontrando-se, no momento da visita de inspeção em ótimas condições de conservação e higiene.” (fls. 142);
- Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço nº 118/2002-SUBIP/SE – de 22 de novembro de 2002 (fls. 125);
- Parecer técnico expedido pela GEA, em 1/12/2008, informando que a escola está apta para ofertar o ensino médio (fls. 140);
- Documento comprobatório de contratação de Diretor, devidamente habilitado (fls. 109 a 112);
- Calendário escolar 2008 (fls. 108);
- Proposta Pedagógica aprovada pela Portaria nº 74/2008-SEDF, com base no Parecer 36/2008-CEDF, que continuará sendo operacionalizada na Sede II (fls. 65 a 92);
- matriz curricular do ensino médio, aprovada pela Ordem de Serviço nº 65/2007-SUBIP/SE, de 23 de maio de 2007;

O regime pedagógico adotado para o ensino médio é anual, seriado, cujo currículo será trabalhado em, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo 800 (oitocentas) horas, sendo o horário de funcionamento das 7h às 12h15.

O Centro Educacional Jesus Maria José possui Biblioteca, bem como acervo compatível para atender o ensino médio, sob responsabilidade de um profissional habilitado (fls. 144).



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Cabe ressaltar que o Centro Educacional Jesus Maria José – aguarda autorização para ofertar o ensino médio na Sede II.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e das considerações favoráveis feitas pela técnica da SUBIP/SE o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do Centro Educacional Jesus Maria José, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada à Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro, São Paulo, em duas sedes a saber:
 - Sede I, situada na QNG 40, Área Especial 5-B, Taguatinga-DF, oferecendo educação infantil, ensino fundamental;
 - Sede II, situada na QNG 40, Área Especial 8, Taguatinga-DF, oferecendo o ensino médio.
- b) recomendar a atualização dos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, com vistas à inclusão da Sede II;
- c) solicitar a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, que verifique a situação do credenciamento da instituição.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de maio de 2008

MARIA DE FÁTIMA GONZAGA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/05/2008

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal